



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01392

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2018

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPOORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI



DECRETO Nº 039/2018-GP

DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 0600/2018-GP

DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM) e considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1998, de 12 de novembro de 2015,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, os representantes das seguintes entidades Públicas e Cíveis do Município de Timon-MA, biênio 2018-2020:

Representantes do Poder Público:

1)Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial
Titular: Mauricio Alves da Silva
Suplente: Maria Divina de Sousa e Silva

2)Secretaria Municipal de Educação
Titular: Keily Marciane da Silva Santos
Suplente: Alda Raquel de Sousa Brito

3)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Ivana Kelly Façanha Pires Barbosa
Suplente: Marivete Ribeiro Alves

Representantes da sociedade civil:

1) Seguimento das Religiões de Matrizes Africanas
Cruzada Espirita de Umbanda do Maranhão
Titular: Francisco Jonatas Viana Amorim
Suplente: Cristiane da Silva Lima dos Santos

2) Seguimento de Comunidades Remanescentes Quilombolas
Associação dos Lavradores(as) Quilombolas dos Povoados Monteiro e Adjacências
Titular: Reginaldo Costa Silva
Suplente: Helena dos Santos

3) Organização Não-Governamental de Direitos Humanos
Associação dos Deficientes Visuais de Timon - ADVTI
Titular: Reginaldo da Silva e Silva
Suplente: José Domingos Ribeiro da Silva

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será de 2 (dois) anos, e não será remunerada, sendo porém, considerada como de relevante serviço público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MAYRA CECILIA DA CUNHA BARBOSA**, do cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.08.2018.

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 1248/2016

PROCESSO DE DEFESA Nº 1369/2016

PROCESSO DO CMRF Nº 14/2017

DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº 77/2016

REEXAME NECESSÁRIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF

RECORRIDA: J. DE SOUSA RIBEIRO

RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): MARIA LUISA DA SILVA RAMOS CAPOVILLA

SESSÃO REALIZADA EM: 25/07/2018

ACORDÃO Nº 006/2018

Ementa: OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA: EMBARAÇO FISCAL; AUTOS DE INFRAÇÃO (INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DA SANÇÃO C/ LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL); DEFESA APRESENTA SOLICITAÇÃO DE ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 167/2016; DESPACHO DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – DCAT; REEXAME NECESSÁRIO; PROCESSO DO CMRF Nº 014/2017; VOTO E JULGAMENTO.

1. Empresa que tem por atividade econômica principal Estabelecimento de atividade auxiliares dos transportes terrestres. No **LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO** processo nº 1248/2016 datado de 05/05/2016, foi gerado o **AUTO DE INFRAÇÃO** de número 167/2016. A presente apuração foi feita com base na seguinte documentação: apresentação dos documentos solicitados nos Termos: Termo de Início de Fiscalização – TIF nº 62/2016, datado dia 08/03/2016, caracterizando embargo à ação fiscal. Diante do ocorrido, foi lavrado o auto de infração com multa sobre Obrigação acessória na importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

2. Na impugnação interposta através da **DEFESA** processo nº 1369/2016, datado de 18/05/2016, o contribuinte juntou ao **AUTO DE INFRAÇÃO** nº 167/2016, relatório de documentos entregues e uma solicitação de anulação do referido processo alegando que no termo de fiscalização foi entregue em tempo hábil, deixando de entregar apenas os Livros Contábeis Diário e Razão, por não ter condições de pagar um contador para realizar tais serviços, mas que dentro das solicitações foram entregues documentos suficientes para apuração dos tributos municipais e que os mesmos estão pagos, conforme declarado junto à Receita Federal através do PGDAS-D, dessa forma, houve entendimento de não haver nenhum embargo à fiscalização. Após a Defesa protocolar a impugnação, o Auditor fiscal Oscar José Bona Lopes dos Santos, manifestou seu entendimento no Despacho nº 03/2016 com relação ao processo nº 1369/2016, pela anulação do auto de infração nº 167/2016, pelo motivo da apresentação dos documentos solicitados após receber o termo final de fiscalização, conforme documentação exigida.

3. No Parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário – DCTA / PARTE FINAL, o entendimento do Departamento Contencioso

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Administrativo Tributário – DCAT, é pela a **IMPUGNAÇÃO** do Auto de Infração nº 167/2016, pelo motivo da documentação ter sido entregue no prazo pelo contribuinte, conforme alega o Auditor Fiscal da Receita Municipal, em parecer conforme despacho 003/2016, o DCAT entende não ter ocorrido Embaraço Fiscal por parte do contribuinte.

4. Por fim, ante ao exposto, a relatora conselheira **VOTA** em conformidade com o parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDÊNCIA INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **J DE SOUSA RIBEIRO**, em consequência sendo anulado o Auto de Infração nº 167/2016, tendo em vista que o contribuinte comprovou que apresentou os documentos necessários a realização da ação fiscal, ficando assim descaracterizado o Embaraço Fiscal.

5. Do julgamento, **REEXAME NECESSÁRIO** que se **DAR PROVIMENTO** por **MAIORIA ABSOLUTA**.

ACÓRDÃO

Visto, relatado, examinado e discutido o presente auto, **ACORDAM** os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do **REEXAME NECESSÁRIO** e, por **MAIORIA ABSOLUTA** de 03 (três) votos, ou seja, acompanharam o voto da Relatora os conselheiros: Jean Carlos da Silva Sousa e Arilson de Araújo Lima e Silva no sentido de **DAR-LHE PROVIMENTO** e o Conselheiro Frederico Guilherme Sampaio Forte no sentido de **NEGAR PROVIMENTO**. Portanto, o **JULGAMENTO** do **REEXAME NECESSÁRIO** é pela **MANUTENÇÃO** do parecer do Departamento do Contencioso Administrativo Tributário - DCAT, ou seja, para **JULGAR PROCEDENTE INTEGRALMENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo contribuinte **J DE SOUSA RIBEIRO**, referente ao **Auto de Infração 167/2016**, ou seja, pela **ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO supracitado**. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon (MA), 25 de julho de 2018.

Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla José Rodrigues da Rocha Júnior
Relator(a) Presidente

COMUNICADO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL 032/2018

INTERESSADO: Coordenação Geral de Licitações do Município de Timon/MA.

Ato: A Coordenação Geral de Licitação informa aos interessados que a próxima sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 032/2018, será dia 09/08/2018 às 9:00h (nove horas) na sede da CGCL, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA. Semírames Antão de Alencar - Coordenadora Geral de Licitações – CGCL.

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 001/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Fundamentação: (Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, **RATIFICO** o parecer e justificativa, para dispensar a licitação da contratação da locação de imóvel, no qual, **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em favor da pessoa física Danilo Damasio Da Silva, inscrito no **CPF 462.790.243-34**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8666/93. Timon, 21 de julho de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO N.º 001/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DANILO DAMASIO DA SILVA.

OBJETO: A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NO ENDEREÇO **AV. FRANCISCO CARLOS JANSEN, S/N, QUADRA 7, L-01 E 02, BAIRRO PARQUE PIAUÍ**, NO MUNICÍPIO DE TIMON, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO **MERCADO DO PEIXE**.

FUNDAMENTAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018, ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMDR.

CONTRATADO: DANILO DAMÁSIO DA SILVA – CPF SOB Nº 462.790.243-34. **VALOR TOTAL:** R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2018

Serviço Financeiro (Agosto/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	0,5467
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,3715
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000